



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 17/2013 - M.C.A.

REF.: Pregão nº 13/2013 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e

CONTRATADA: **BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ**, situada na Rua Minas Gerais, 1613, na cidade de Marechal Candido Rondon – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 07.769.127/0001-19, neste ato devidamente representado pelo Sr. **LINDOMAR ASSI**, inscrito no CPF sob o nº 18.187.669-81, RG n. 5.717.629-6 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Marechal Candido Rondon–PR, nas condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato **contratação de empresa para prestação de serviço através de Engenheiro Agrônomo, para assistência técnica a agricultura orgânica e agroecológica no Município de Céu Azul, conforme metas estabelecidas no Edital, Com objetivo de desenvolver a agricultura familiar do município, desenvolver atividades de ATR (Assistência Técnica e Extensão Rural) voltadas a práticas agroecológicas e agricultura orgânica, desenvolvida em parceria com a Itaipu Binacional através do projeto Cultivando Água Boa;** que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº 13/2013 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 11 de março de 2013.

Especificações/Metas dos serviços:

- a) A empresa contratada deverá executar as metas abaixo relacionadas, através de engenheiro Agrônomo devidamente habilitado e inscrito no respectivo conselho, sendo:

Meta 1

Assessorar as famílias, com foco em atividades de produção, comercialização, segurança alimentar (subsistência), organização e gestão que garantam o alcance dos objetivos e metas da Associação e/ou grupo de agricultores familiares.

Meta 2

Apoiar quando necessário às ações de infra-estrutura e de provimento de recursos para o financiamento produtivo dos beneficiários necessários à estruturação projetada das unidades de produção.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

Meta 3

Desenvolver, juntamente com os beneficiários, sistemas agrícolas integrados, adequados à agricultura familiar e orgânica/agroecológica e que melhorem o desempenho das culturas e das criações de subsistência e daquelas voltadas ao mercado, estimulando a exploração de produtos de alto valor agregado, o uso intensivo de mão-de-obra familiar e a proteção ambiental.

Meta 4

Incorporar novas atividades da economia rural além da agricultura, como a agroindústria, o artesanato e outras, como a comercialização conjunta de produtos e insumos para potencializar a economia interna, adequadas à realidade e aos interesses dos beneficiários, possibilitando a ampliação da renda.

Meta 5

Capacitar continuamente os agricultores nas tecnologias adequadas relativas aos processos produtivos, à recuperação e conservação dos recursos naturais e ao acesso ao mercado, de forma que entendam e analisem a realidade, agindo sobre ela de forma interativa.

Meta 6

Implantar e gerir sistemas de informações técnico-econômicas com mecanismos de comunicação adequados aos agricultores e que assegurem a inserção no mercado, em condições de competitividade, das famílias e de suas organizações produtivas.

Meta 7

Auxílio na elaboração e desenvolvimento de projetos visando atender o mercado institucional o qual vem sendo viabilizado pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA e PNAE) do governo federal e também por iniciativas municipais já em andamento no município. Acompanhamento técnico na etapa de execução dos projetos com o suporte necessário para o cumprimento dos contratos de fornecimento de produtos. E ainda acompanhamento e firmamento do termo de responsabilidade técnica das hortas municipais e o viveiro municipal como serviço complementar.

- b) A empresa contratada bem como o profissional responsável, indicado para a execução dos serviços, ficam sujeitos a possíveis alterações nas metas estabelecidas a fim do perfeito atendimento as necessidades existentes;
- c) O profissional responsável pela execução dos serviços deverá comparecer, junto a Prefeitura Municipal para proceder os serviços pertinentes ao atendimento e orientação de Agricultores que procurarem o Departamento da Agricultura.
- d) O Contratado deverá fornecer mensalmente relatório das atividades desenvolvidas e produtores atendidos;

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de R\$ **24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscientos reais)**, divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) a serem pagos no mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação correta da Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária n°:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	339039050000	2570	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

As despesas dos serviços dos exercícios futuros correrão nas respectivas rubricas orçamentárias previstas nas Leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório dos serviços executados, bem como do aceite dos serviços pela Administração Municipal, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização por parte da contratada;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **13 de março de 2013 a 12 de março de 2014**;

O prazo da execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos período se 12 (doze) meses permanecendo a necessidade da continuidade dos serviços conforme previsto no Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado o Sr. Paulo Sérgio Stadler como o a Fiscal e Gestor do Contrato;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser por profissional com a devida formação em agronomia, com experiência no constante às especificações dos serviços do objeto do contrato.

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 13 de março de 2013

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

LINDOMAR ASSI
Biolabore
Contratado(a)

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

DECLARAÇÃO

Declaramos que o profissional responsável pela execução dos serviços referente ao Contrato nº. 17/2013, referente processo licitatório Pregão nº. 13/2013 é o Sr.

_____,
CPF: _____, com formação superior em
_____ devidamente inscrito no conselho de _____ sob
n. _____.

Céu Azul ____/____/_____.

LINDOMAR ASSI

Biolabore
Contratado

Assinatura do profissional responsável pela execução dos serviços.